

Comunicado nº 03/2026

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, **Sr. SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**, com base na Lei Municipal nº 4.926, de 08 de novembro de 2021, e em consonância com as recentes orientações do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Complementar (PREVIC) direcionadas ao Município de São João da Boa Vista, **COMUNICA a RETIFICAÇÃO** dos procedimentos a serem adotados pelas respectivas entidades municipais para a gestão da Previdência Complementar constantes do **Comunicado nº 02/2026**:

1. Inscrição Automática por Comando Legal: A partir de 26/01/2026, data do Comunicado nº 02/2026, todos os servidores que ingressarem no serviço público sob as condições do Art. 3º da Lei nº 4.926/2021 e cuja remuneração exceda o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), deverão ser **automaticamente inscritos** no plano de benefícios de previdência complementar desde a data de sua entrada em exercício.

Ressaltamos que a inscrição automática é um comando legal imperativo. Portanto, ainda que o servidor manifeste desinteresse imediato no ato da admissão, a inscrição deve ser efetivada pelo Setor de Recursos Humanos da entidade. Tal medida visa cumprir a finalidade legal de incentivar a proteção previdenciária e a permanência do servidor no plano.

Nesse sentido, não deve ser aceito termo de não opção prévio, pois, sendo a inscrição automática, cabe ao servidor somente a desistência posterior. Em outras palavras, não cabe ao servidor optar previamente pela inscrição na Previdência Complementar, mas apenas manifestar sua desistência após o ingresso automático.

Em linhas gerais, o procedimento apresentado pelo Ministério da Previdência Social (MPS) é:

1º) O novo servidor, cuja remuneração exceda o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), deve



ser inscrito no RPC no momento da posse. Operacionalização imediata.

2º) O servidor, dentro de 90 (noventa) dias, poderá apresentar sua desistência diretamente ao Setor de Recursos Humanos, mas somente após a primeira contribuição do patrocinador e do servidor.

3º) Caberá à Entidade de Previdência Complementar apresentar ao servidor as vantagens da permanência no RPC e as consequências de sua desistência.

2. Direito à Desistência e Restituição (Prazo de 90 dias): Conforme dispõe o Art. 13, §2º do diploma, o servidor possui o direito de desistir do plano em até 90 (noventa) dias após a inscrição automática, desde que operacionalizado, no mínimo, a primeira contribuição do servidor e patrocinador.

A desistência manifestada dentro daquele prazo implica na anulação da filiação e garante o direito à restituição integral das contribuições vertidas em até 60 (sessenta) dias após o pedido.

Por outro lado, caso o servidor manifeste a desistência após o decurso dos 90 (noventa) dias, não haverá a anulação da filiação, de modo que o recebimento de eventuais reservas acumuladas seguirá estritamente as disposições regulamentares e as condições previstas no plano de benefícios da entidade, entre elas a cobrança de taxas pela EFPC.

3. Evolução Funcional e Enquadramento Posterior: Caso o servidor ingresse com remuneração inferior ao teto do RGPS, mas venha a ultrapassar esse patamar no decorrer de sua carreira, o Setor de Recursos Humanos da entidade deverá proceder com a inscrição automática no mês subsequente ao atingimento do teto, seguindo o rito de prazos e direitos mencionado nos tópicos 1 e 2.

4. Formalização e Arquivo (Termo de Desistência): É indispensável que, na hipótese de desistência por parte do servidor, o Setor de Recursos Humanos colha o respectivo termo nos moldes do **ANEXO II**, devidamente assinado pelo servidor. Esse documento deve ser arquivado em acervo próprio para fins de auditoria e consultas posteriores por parte dos órgãos de controle externo.



5. Da Inscrição Facultativa (sem contrapartida do Patrocinador):

Esclarecemos que, para além dos casos de inscrição automática, a Previdência Complementar está disponível de forma facultativa para os servidores que ingressaram no serviço público em data anterior ou posterior à vigência do RPC, e cuja remuneração seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Embora esses servidores possam aderir ao plano de benefícios para fins de incremento de sua reserva previdenciária, é fundamental informar ao interessado que, nesta modalidade, não haverá a contrapartida do Patrocinador. Nesses casos, a contribuição é realizada exclusivamente pelo servidor, sem o aporte paritário do ente público, que é restrito aos servidores que possuem remuneração acima do teto.

Ademais, nos termos do Art. 5º da Lei nº 4.926/2021, os servidores que ingressaram no serviço público em data anterior à vigência do RPC (**22/05/2023**) — e que optarem por este regime de modo expresso e irrevogável — passarão a ser regidos pela regra de limitação do valor do benefício ao teto do RGPS.

Por fim, os servidores podem retornar à Previdência Complementar a qualquer tempo, dado seu caráter facultativo e protecionista, desde que manifestem expressamente sua adesão.

6. Das Contribuições e da contrapartida do Patrocinador: A contribuição do participante, de caráter mensal e obrigatório, é a contribuição básica, de percentual definido no momento da adesão, entre 2,5% e 8,5%, podendo variar em intervalos de 0,5%. O ente patrocinador coloca em nome do participante o mesmo valor dessa contribuição paga por ele – quando satisfeitos os requisitos anteriormente destacados.

7. Programa - RPPS e RPC: dois regimes e um objetivo - Proteção previdenciária para o servidor público: Com o intuito de promovermos o aperfeiçoamento técnico acerca da Previdência Complementar, destacamos programa conduzido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) em conjunto com o Ministério da Previdência Social (MPS), esclarecendo os pontos tratados neste comunicado (<https://www.youtube.com/watch?v=YAm4ra9JxUA>).

As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em



hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes. A contribuição do patrocinador, quando devida, não poderá exceder ao percentual de 14% (quatorze por cento).

É imperativo ressaltar que a correta institucionalização e operacionalização da Previdência Complementar constitui um dos requisitos essenciais para a emissão e manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** do Município. Esse certificado figura como um dos documentos mais importantes da Administração Pública, sendo condição indispensável para a viabilização de transferências voluntárias de recursos da União, o que inclui o recebimento de emendas parlamentares e a celebração de convênios.

Dessa forma, a observância rigorosa dos requisitos e fluxos acima destacados pelos setores de Recursos Humanos é indispensável para garantir a regularidade deste critério junto aos órgãos fiscalizadores.

O descumprimento pode acarretar o bloqueio de repasses federais estratégicos, sendo, portanto, uma medida de salvaguarda da higidez financeira e administrativa de todo o Município.

Por fim, o presente comunicado prevalece para todos os fins diante do **Comunicado nº 02/2026** anteriormente emitido.

Certos da vossa compreensão e empenho, permanecemos à disposição para suporte técnico.

Atenciosamente,

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente

**Sobre o Plano de Benefícios e demais informações correlatas:
Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores
da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA (FIPECq):**

Central de Relacionamento: 0800 729 2094

E-mail: fipecq@fipecq.org.br

Atendimento: (61) 2107-7000

Consultores Financeiros: (61) 99664-9100 - (61) 99823-2973 - (21) 99882-3551

Horário de funcionamento: Segunda a sexta, das 08h00 - 12h00 e das 14h00 - 18h00



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARO**, pelo presente termo, que:

- a)** Fui devidamente informado(a) pelo Departamento/Setor de Recursos Humanos sobre o funcionamento do Regime de Previdência Complementar (RPC) e suas vantagens.
- b)** Tenho plena ciência de que, para manifestar a desistência do referido plano, deverei comparecer ao Setor de Recursos Humanos e formalizar o Termo de Desistência no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data da minha posse.
- c)** Tenho plena ciência de que os descontos a título de previdência complementar serão efetuados em minha folha de pagamento até a formalização da desistência.
- d)** Em virtude da operacionalização da inscrição automática, a desistência somente surtirá efeitos, no mínimo, a partir do primeiro desconto previdenciário em minha folha de pagamento, juntamente com a contrapartida do patrocinador – que serão restituídas nos prazos da lei.
- e)** Estou ciente de que a ausência de manifestação formal de desistência dentro do prazo de 90 (noventa) dias será interpretada como consentimento tácito para a manutenção da inscrição e dos descontos (Art. 13, §1º Lei Ordinária nº 4.926/2021).
- f)** Caso a desistência ocorra após o prazo de 90 dias, os descontos cessarão apenas para o futuro, e as reservas acumuladas até então serão revertidas ou tratadas com base no regimento específico do plano de benefícios da entidade de previdência complementar.

São João da Boa Vista, data.

Assinatura do servidor



ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARO** que fui cientificado por representante do órgão/entidade _____ (Prefeitura Municipal, UNIFAE, IPSJBV ou Câmara Municipal) acerca do Plano de Benefícios FIPECq (Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA).

MANIFESTO formalmente minha **DESISTÊNCIA** em permanecer no referido plano de benefícios, com a consequente interrupção de contribuições para o Regime de Previdência Complementar (RPC).

DECLARO, ainda, estar ciente que:

a) Em virtude da operacionalização da inscrição automática, a desistência somente surtirá efeitos a partir do primeiro desconto previdenciário em minha folha de pagamento, juntamente com a contrapartida do patrocinador – que serão restituídas nos prazos da lei.

b) independentemente do valor de minha remuneração, o desconto de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ao IPJSBV será efetuado em minha remuneração limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

c) independentemente do valor de minha remuneração, os proventos devidos pelo IPSJBV, em decorrência de minha aposentadoria, bem como eventual pensão estatutária devida a meus dependentes, também não excederão o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vigente à época da concessão;

d) Ao não aderir ao Plano de Benefícios FIPECq, deixo de fazer jus ao direito de ser beneficiado pela contribuição paritária do ente patrocinador ao referido plano, em percentual de até 8,5% de minha base de contribuição, em caso de classificação como participante ativo normal, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.926/2021.

DECLARO, ainda, estar ciente de que, caso futuramente deseje aderir ao plano de previdência complementar, deverei formalizar requerimento junto ao setor de Recursos Humanos ou à Entidade de Previdência Complementar, sendo o início das contribuições condicionado ao deferimento do pedido e aos regramentos vigentes à época.

São João da Boa Vista, data.

Assinatura do servidor





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAF3-4A03-D0C5-33DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 09/02/2026 11:13:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/BAF3-4A03-D0C5-33DD>